



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2155/2020

Altera a Lei Municipal n. 2.151, de 22 de setembro de 2020, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Município de Mandaguáçu-PR e dos segurados para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguáçu, a forma de amortização do déficit técnico atuarial e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 2.151, de 22 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Em observância ao que dispõe o § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a alíquota de contribuição normal, encargo dos segurados, para o exercício de 2021 é fixada em 14,00%, permanecendo para o exercício de 2020 a alíquota de 11,00%.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor:

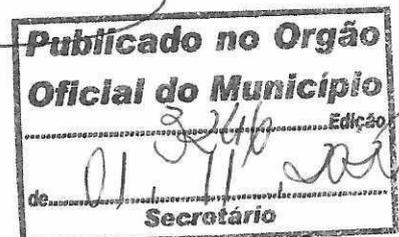
I – para as alterações promovidas pelo art. 2º da presente Lei, após transcorrido noventa dias da data de sua publicação;

II – para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 29 de outubro de 2020.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



P.07